



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Augusto César Leite de Carvalho, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Vania Cunha Mattos, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues e Nicanor de Araújo Lima, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Aparecida Gugel, e a Excelentíssima Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, a representante do Ministério Público do Trabalho, a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os advogados, os servidores e as autoridades presentes. Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e José Roberto Freire



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pimenta; dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso e Ana Paula Tauceda Branco. Registrou, ainda, os aniversários natalícios da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, do Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta e da Excelentíssima Juíza Noemia Garcia Porto, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, comemorados, respectivamente, nos dias 23 de janeiro; 4 e 6 de fevereiro. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente desejou a todos os aniversariantes, em nome do Colegiado, votos de saúde, prosperidade, sucesso e alegrias, saudação à qual aderiram todos os Conselheiros e a representante do Ministério Público do Trabalho. Antes de franquear a palavra, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente registrou ser esta a última sessão da qual participa, juntamente com o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, como membros da direção do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ocasião que considerou propícia para apresentação do relatório de gestão, que consistiu em um breve resumo das atividades e as metas alcançadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no biênio 2018/2020. Na sequência, externou o seu sentimento de dever cumprido e agradeceu a atuação de todos os Conselheiros, do Ministério Público do Trabalho, da representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e dos servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. De igual forma, após autorizado pelo Conselheiro Presidente, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, também apresentou relatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sua gestão na Vice-Presidência e como Gestor Nacional de Políticas Judiciárias e Solução Adequada de Conflitos da Justiça do Trabalho e, ato contínuo, agradeceu aos Desembargadores Presidentes, aos Desembargadores Vice-Presidentes, aos Corregedores Regionais, aos Gestores Regionais que fizeram um trabalho extraordinário em benefício da política de conciliação e, especialmente, aos juízes de primeiro grau que atuaram nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - Cejuscs. Os demais Conselheiros cumprimentaram o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, estendendo as suas homenagens ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente. Associaram-se às saudações prestadas à Administração do Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Aparecida Gugel, e a Excelentíssima Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e dois de novembro de 2019, havendo sido aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 9º, incisos XIX e XX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido na Petição CSJT-Pet-4757/2020.9 (Processo CSJT-PCA-201-69.2020.5.90.0000), Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogada: Isadora Rodrigues de Menezes, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHO, Assunto: Revogação da isenção tributária de que trata o artigo 40, § 21, da Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 113/2019. Pedido para concessão de tutela cautelar a fim de que seja observada a anterioridade nonagesimal. Decisão: por unanimidade, referendar, com alterações, o despacho proferido, em período de férias coletivas, pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Petição CSJT-Pet-4757/2020.9 (Processo CSJT-PCA-201-69.2020.5.90.0000), que deferiu o pedido de medida liminar, determinando-se a retirada da expressão "até março de 2020" constante de sua parte final e a ciência da Requerente e dos Tribunais Regionais do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, a referendo do Plenário o Ato CSJT.GP.SG n. 255, de 3 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CSJT n. 253/2019, a qual dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, tendo sido referendado, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n. 255/2020. De igual forma, submeteu, em mesa, a referendo do Colegiado o Ato CSJT.GP.SG n. 267, de 26 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CSJT n. 247/2019, a qual institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, tendo sido referendado, por unanimidade, com acréscimos, nos termos da Resolução CSJT n. 256/2020. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-PCA-9853-42.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: CARLOS TEIXEIRA NIQUINI, Advogados: Fernando Pieri Leonardo e André Marques Ferreira Pedrosa, Requerido: TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Requer suspensão cautelar do Ato Normativo TRT-2 n. 04/2019. Suspensão dos atos praticados pelo Juízo Auxiliar de Execução - JAE. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que indeferiu o pedido de medida liminar. Processo: CSJT-PCA-10003-23.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Pedido de liminar. Pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que indeferiu o pedido de medida liminar. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 9º, inciso VII, e artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PP-9753-92.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Pedido de liminar. Pagamento de auxílio moradia. Servidor nomeado para exercer cargo em comissão com mudança de residência para outro município dentro da mesma jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho de origem. Resoluções CSJT n. 167/2016 e 110/2012. Decisão: por unanimidade, suspender a eficácia da liminar deferida pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Paula Tauceda Branco, relatora, até sobrevir o referendo pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando-se a ciência da Requerente e dos Tribunais Regionais do Trabalho. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-101-17.2020.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a proposta de revisão do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JT) 2015-2020, com aplicabilidade para o ano de 2020, nos termos da Resolução CSJT n. 257/2020. Processo: CSJT-AN-554-12.2020.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a proposta de revisão do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, para o ano de 2020, nos termos da Resolução CSJT n. 258/2020. Processo: CSJT-AN-555-94.2020.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a proposta de modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução CSJT n. 259/2020. Processo: CSJT-AN-556-79.2020.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a proposta de modelo de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n. 260/2020. Processo: CSJT-AN-9053-19.2019.5.90.0000, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: por unanimidade, retirar o processo da pauta para aguardar estudos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à luz das recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça - CNJ sobre a matéria. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do procedimento com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PCA-3401-21.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS, Advogados: Rudi Meira Cassel e Alice Streit Lucena, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Possibilidade de opção pela compensação ou pela conversão em pecúnia de serviço extraordinário realizado por servidor público. Critério de Pagamento. Prescrição de créditos. Portaria TRT-24/DG/GP n. 130/2018. Resolução CSJT n. 204/2017. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima e registrado o pedido de preferência da advogada Alice Streit Lucena, pelo Requerente. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-MON-6902-17.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 22 de fevereiro de 2019, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira acompanhar o voto anteriormente consignado pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, renumeradas para 4.2 e 4.3, e do item 4.1, ora acrescido, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-MON-6903-02.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre conversão em pecúnia de períodos de férias não usufruídos por magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 22 de fevereiro de 2019, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira proferir o voto de vista regimental, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, nos termos da fundamentação, com ressalva quanto ao ano de 2020 no item 4.3 da proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT. Foi averbado o impedimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues. Processo: CSJT-PP-15652-42.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Redator Designado: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AJUCLA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Pagamento da correção monetária sobre diferenças remuneratórias devidas aos juízes classistas, seus pensionistas e herdeiros habilitados. Critérios utilizados para o repasse de verbas e o pagamento de benefícios. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 25 de junho de 2018, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira acompanhar o voto anteriormente consignado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, bem como acolher a proposta do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicenor de Araújo Lima quanto a acréscimos no item 4 do voto, por unanimidade, conhecer e deferir parcialmente o Pedido de Providências para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem prejuízo do cumprimento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado por este Conselho nos autos do procedimento de Auditoria nº CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, e, em idêntico prazo, a adoção das seguintes medidas: 1 - atualização do cadastro dos beneficiários das dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento, em especial quanto aos passivos do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial - PAE e do benefício previsto no artigo 184, inciso III, da Lei n. 1.711/1952; 2 - apresentação de planilha com todos os passivos pendentes de pagamento naquela Corte, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

discriminação da natureza e do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência, acompanhada dos respectivos termos de reconhecimento das dívidas apuradas e da comprovação dos respectivos registros no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; 3 - apresentação de plano cronológico de pagamento dos passivos, a ser feito conforme disponibilidade orçamentária, observando-se os critérios de prioridade, preferência e proporção, fixados no artigo 6º, § 1º e § 3º, da Resolução CSJT n. 137/2014; e 4 - suspensão do pagamento de despesas de exercícios anteriores durante o exercício de 2020, por força da Resolução CSJT n. 251/2019, até o pronunciamento deste Conselho no Monitoramento das determinações constantes dos itens 1.31 e 1.32 do Relatório Final de Auditoria homologado pelo Plenário nos autos do procedimento de Auditoria CSJT-A-13051-63.2017.5.90.0000, bem assim da análise pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do cumprimento da presente decisão, as quais serão realizadas conjuntamente. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-23602-39.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Redator Designado: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II, Advogada: Luciana Pascale Kühn, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Assunto: Critérios adotados para aferição de horas-aula relativas à formação inicial ou continuada de magistrados. Regras previstas no artigo 93, inciso II, alínea "c", e inciso IV, da Constituição Federal. Princípio da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

isonomia. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 31 de maio de 2019, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira acompanhar o voto anteriormente consignado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, relator, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-8551-17.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de aperfeiçoamento e atualização dos termos da Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 31 de maio de 2019, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum, por unanimidade, acolher a proposta do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira para retirar o processo de pauta a fim de aguardar estudos à luz das recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça - CNJ sobre a matéria. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso. Processo: CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, Redator Designado: Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Luciana Pascale



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Kühl, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
Assunto: Critérios adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para compensação do plantão judiciário, na modalidade de sobreaviso. Resolução CSJT n. 39/2007. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 25 de setembro de 2018, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira acompanhar o voto anteriormente consignado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges, relator, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova alterações em seu regime de plantão judiciário, observando que, na hipótese de manutenção dos plantões em dias em que há expediente forense normal, passe a conceder folga compensatória de 1 (um) dia, no mínimo, pelo cumprimento da escala de plantão judiciário de 7 (sete) dias consecutivos em regime de sobreaviso, sem prejuízo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento. Foi averbada a não participação no julgamento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-MON-5904-15.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-21001-94.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do prédio da Vara do Trabalho de Cacoal/RO. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 22 de novembro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2019, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira consignar o voto de vista regimental divergente no sentido de homologar integralmente o Relatório de Monitoramento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Processo: CSJT-PCA-4654-44.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - AMATRA III, Advogados: Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna e Thiago Quaresma Frauches, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Assunto: Revisão da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Processo TRT-00587-2018-000-03-00-8. Atualização dos valores de ressarcimento de despesas com combustível. Resolução CSJT n. 127/2013. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 23 de agosto de 2019, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira se declarar habilitado a votar, por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida à Sua Excelência na sessão de 23 de agosto de 2019, ante a ausência do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator. Processo: CSJT-PP-3401-55.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Indenização de férias de magistrados não gozadas por necessidade de serviço. Alcance da Resolução CNJ n. 133/2011. Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima na sessão de 25 de outubro de 2019. Foi averbada a não participação no julgamento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-A-251-32.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho de sequencial n. 39, que deferiu parcialmente o pedido de medida liminar e, prosseguindo no julgamento, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Auditoria, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: CSJT-PE-PP-7153-98.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Recorrente: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA - JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum para julgamento no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Devolução de adiantamento de subsídio recebido em virtude de férias de magistrado. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração como Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências, e, no mérito, negar-lhe provimento. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-MON-13702-95.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão, usufruto e pagamento de licença-prêmio aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento, para, considerando atendidos os itens 4.1.1.8.2, 4.1.1.10.1 e 4.1.1.10.2 constantes do acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinar o arquivamento do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON. Processo: CSJT-Cons-1552-14.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO, Assunto: Pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, nos casos de acúmulo de juízos em que o juiz substituto atuar conjuntamente com outro magistrado. Resolução CSJT n. 155/2015. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, para aguardar estudos à luz das recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça - CNJ sobre a matéria. Processo: CSJT-MON-2456-34.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porto Ferreira/SP. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, para (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as determinações de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

números 3, 6, 7 e 8, e a obediência ao valor previsto no projeto aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, decorrentes do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; (2) considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a determinação de número 5 decorrente do acórdão CSJT-A-151-77.2016.5.90.0000; (3) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região quanto: (a) à necessidade de compatibilização da data base da planilha orçamentária com o período de vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à sua elaboração, e (b) à observância dos referenciais de custos e de áreas adotados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para aprovação de projetos de obras da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução CSJT n. 70/2010; e (4) determinar o arquivamento dos presentes autos e a transmissão do inteiro teor desta decisão, com urgência, à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Processo: CSJT-MON-5553-42.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres/GO. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-1505-45.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Ceres/GO, e determinar o arquivamento do presente processo e a transmissão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com urgência, do inteiro teor desta decisão ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Processo: CSJT-Cons-7051-13.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV, Assunto: Consulta sobre a concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo da Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, para aguardar estudos à luz das recentes decisões do Conselho Nacional de Justiça - CNJ sobre a matéria. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-MON-7904-85.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do edifício anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju/SE. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, as deliberações constantes do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju/SE, e determinar o arquivamento do presente processo e a transmissão, com urgência, do inteiro teor desta decisão à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Processo: CSJT-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cons-8201-24.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Efeitos da reforma trabalhista nos contratos administrativos com emprego de mão de obra residente pactuados pela Administração Pública. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-Cons-6803-13.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Consulta alusiva a pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-A-2151-50.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Área de Gestão de Obras. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 86 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, no mérito, homologar o resultado final da presente Auditoria administrativa para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que adote, nos prazos definidos, as providências necessárias ao fiel atendimento das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, com determinação de encaminhar ao Tribunal de Contas da União cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão. Processo: CSJT-MON-7758-44.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-8148-24.2013.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção do Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auditoria e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, as deliberações do acórdão CSJT-A-8148-24.2013.5.90.0000, relacionados ao Fórum Trabalhista de Rio do Sul/SC, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-PCA-5253-80.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Devolução de valores recebidos por magistrados a título de substituições/auxílios em períodos de licenças e afastamento. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgá-lo procedente apenas para ratificar a decisão do então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no sentido de determinar a reposição ao erário dos valores indevidamente recebidos pelos Magistrados Substitutos/Auxiliares daquele Tribunal a título de diferença de subsídio para o Juiz Titular, quando em "licenças e afastamentos", limitada ao período imprescrito. Processo: CSJT-MON-7761-96.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-19953-66.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu/PE. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, i) homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, acerca do cumprimento das deliberações emanadas do acórdão proferido no Processo CSJT-A-19953-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

66.2016.5.90.0000 - que autorizou o projeto de reforma e ampliação do Fórum Trabalhista de Igarassu/PE com adoção de providências - para considerá-las cumpridas, à exceção do item "expedição de alvará de construção", cujo descumprimento, porém, não causou prejuízos financeiros nem prejudicou o funcionamento das unidades judiciárias instaladas no prédio; ii) advertir-se o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que observe nas próximas obras a expedição de alvará, seja de edificação original, seja de mera reforma ou de reforma e ampliação; e iii) determinar-se, após, o arquivamento do presente feito. Processo: CSJT-AN-8304-02.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSJT n. 204/2017, que regulamenta o banco de horas e o desconto na remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer da proposta de alteração de Ato Normativo e, no mérito, aprovar, nos termos da fundamentação, a edição de resolução que altera a Resolução CSJT n. 204/2017, a qual regulamenta o banco de horas e o desconto na remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CSJT n. 261/2020. Processo: CSJT-MON-7759-29.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão/RS. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, reputando cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as determinações previstas no acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho prolatado nos autos da Auditoria CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, com fulcro no artigo 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos. Processo: CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, nos termos da fundamentação, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações previstas no acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho prolatado nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, exarando novas determinações, conforme encaminhamentos indicados no item 2.4 do voto, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PCA-9603-14.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, Requerente: PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Pedido de revogação das Resoluções Administrativas TRT-18 n. 19, 35 e 84/2019. Abono de Permanência. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira novamente externou aos Conselheiros e a toda equipe do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sua gratidão por todo o trabalho desenvolvido durante estes dois últimos anos e, ato contínuo, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, atual Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sucessora do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho